

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

PROJETO DE LEI Nº 7.750, de 2010.

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para atualizar a terminologia referente ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins.

Inclua-se Art. 4º no Projeto de Lei nº 7750 de 2019, renumerando-se o artigo seguinte, com a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Fica autorizado o armazenamento em meio eletrônico de documentos, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas das demais legislações específicas e na regulamentação.

§ 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

§ 3º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou de prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados.

§ 4º Os documentos digitalizados nos termos do disposto neste artigo terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, nos termos do disposto na Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e regulamentação posterior.

§5º. O regulamento de que trata o “caput” será aquele editado pelo Conselho Monetário Nacional, no que tange aos documentos relativos a registros, operações e transações realizadas pelas empresas disciplinadas pela Lei 4.595 de 1964. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.750, de 2010 (PLS 545/2007, na origem) foi elaborado para dispor sobre a adequação da terminologia técnica do Código Civil e da Lei de Registro Público de Empresas Mercantis com a nomenclatura moderna mais aderente à atividade empresarial, visando no empresário o agente da sociedade que fomenta a atividade econômica com foco em produtividade e desenvolvimento. Entre os objetivos da proposição está a necessidade de garantir maior eficiência dos registradores e maior segurança jurídica para as empresas, melhorando o ambiente de negócios.

Pelo exposto, com vistas a modernizar a legislação para garantir mais eficácia e segurança jurídica à atividade empresarial propomos, em consonância com o espírito original da proposição, a presente emenda para garantir que os documentos em formato digital possuam a mesma validade jurídica de um documento impresso, observada a regulamentação a ser editada posteriormente.

A proposta é fruto de amplo debate entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada. Buscamos assim reduzir os custos do setor público e das empresas com o armazenamento de documentos físicos, para alinhar a legislação brasileira às práticas mais modernas no cenário internacional e tornar nossa economia mais competitiva, além de ecológica.

Nestes termos solicitamos a aprovação da referida emenda.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO.